

despacho ministerial, ser dispensados do pagamento da quotização.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 611

Considerando que a Câmara Municipal de Viana do Castelo se propõe levar a efeito a construção, dentro dos limites do terreno destinado ao futuro hospital regional local, de um posto de recepção e contagem de energia eléctrica, de cuja utilização beneficiará aquele estabelecimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Viana do Castelo uma parcela de terreno, com a área de 626 m<sup>2</sup>, integrada no terreno adquirido para a construção do hospital regional daquela cidade e demarcada na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A parcela de terreno objecto de cessão destina-se à instalação de um posto de recepção e contagem de energia eléctrica da respectiva zona.

§ 1.º Pela cessão, a Câmara pagará ao Estado a compensação de 16 922\$, a satisfazer no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º A parcela de terreno a que se refere este diploma poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se as obras a que se destina não estiverem concluídas dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção de Finanças de Viana do Castelo e é isenta de impostos.

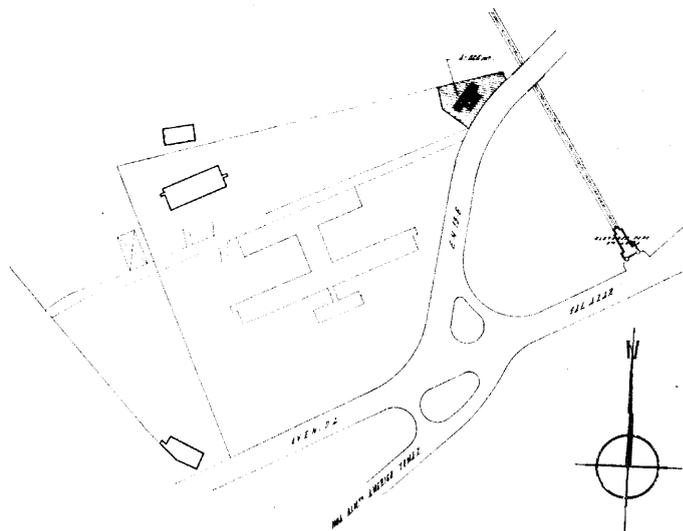
Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento

Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Localização do posto de recepção, contagem e seccionamento



Ministério das Finanças, 21 de Abril de 1961. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 14 de Março de 1961, o Governo Português depositou junto do Conselho Federal Suíço o instrumento de ratificação das seguintes convenções:

- I Convenção de Genebra para melhorar a situação dos feridos e doentes das forças armadas em campanha, de 12 de Agosto de 1949;
- II Convenção de Genebra para melhorar a situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar, de 12 de Agosto de 1949;
- III Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12 de Agosto de 1949;
- IV Convenção de Genebra relativa à protecção das pessoas civis em tempo de guerra, de 12 de Agosto de 1949;

as quais foram aprovadas, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 991, de 26 de Maio de 1960.

De conformidade com o disposto no artigo 57.º da Convenção I, artigo 58 da Convenção II, artigo 138 da Convenção III e artigo 153 da Convenção IV, estas entrarão em vigor, relativamente a Portugal, seis meses após o depósito do correspondente instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e de Administração Interna, 29 de Março de 1961. — O Director-Geral, Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.